



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 286/2025

Dispõe sobre a concessão, à criança e ao adolescente, de prioridade de matrícula em escola da Rede Municipal de Educação mais próxima de sua residência quando o responsável legal, pai ou mãe, for pessoa com deficiência ou idoso, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Dr. Ranieri Marchioro

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica assegurada à criança e ao adolescente a prioridade de matrícula em unidade escolar da Rede Municipal de Educação mais próxima de sua residência, quando o responsável legal, pai ou mãe, for pessoa com deficiência ou tiver, no mínimo, 60 (sessenta) anos de idade.

§ 1º Para fazer jus à prioridade de que trata este artigo, o responsável que seja pessoa com deficiência ou conte com, no mínimo, 60 (sessenta) anos deverá solicitar, diretamente na unidade da Rede Municipal de Educação de interesse da família, o cadastramento da criança ou do adolescente sob sua responsabilidade.

§ 2º O cadastramento a que se refere o § 1º será realizado mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento ou documento oficial de identificação equivalente da criança ou do adolescente;





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

II - documento que ateste a condição de pessoa com deficiência e comprovante de residência, nos casos de pais ou responsáveis com deficiência;

III - documento oficial de identificação que comprove idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e comprovante de residência, nos casos de pais ou responsáveis idosos.

§ 3º Na hipótese de o responsável legal não ser um dos pais, deverá ser apresentado a documentação que comprove a guarda ou tutela.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2025.

Dr. Ranieri Marchioro
Vereador





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo assegurar prioridade de matrícula, na escola municipal mais próxima da residência, às crianças e adolescentes cujos responsáveis legais sejam pessoas com deficiência ou tenham 60 anos ou mais. A medida promove inclusão, equidade e proteção social, ao reduzir barreiras de acesso e deslocamento que impactam diretamente a vida escolar e a rotina familiar.

A proximidade da escola:

- Facilita o acompanhamento pedagógico e a participação da família na vida escolar;
- Reduz o tempo de deslocamento, o estresse e os custos, favorecendo a permanência e o sucesso escolar;
- Assegura condições práticas para o exercício do direito à educação inclusiva e de qualidade.

Para as famílias com pessoa responsável idosa ou com deficiência, a prioridade territorial é fator determinante para:

- Diminuir a sobrecarga de cuidados e ampliar a autonomia;
- Fortalecer redes de apoio na comunidade;
- Viabilizar rotinas de saúde, trabalho e estudo, evitando que a distância seja um obstáculo à matrícula e frequência.

A proposição harmoniza-se com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, com a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva e com o Estatuto da Pessoa Idosa, ao priorizar a proteção integral, a inclusão e a acessibilidade.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2C24-136A-3434-A152

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RANIERI ALBERTON MARCHIORO (CPF 588.XXX.XXX-00) em 11/11/2025 13:18:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/2C24-136A-3434-A152>